



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Sala 0311A - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
- <http://www.incr.gov.br>

## CONTRATO Nº 368/2024

Processo nº 54000.127783/2023-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCR, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, o senhor LEONARDO HENRIQUE BEZERRA LOPES, designado pela Portaria nº 2673 de 12 de julho 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de julho de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 3354619, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, com sede na Avenida Champagnat, N° 583, Salas 1003/1005 – Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP: 29.101-390, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 24.439.931/0001-59, representada neste ato por seu titular, Sr. LUÍS HENRIQUE ALCÂNTARA TABOSA DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade - DETRAN/DF nº \*\*\*464415\*\* e CPF nº \*\*\*.489.911-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, oriunda da Concorrência SRP nº 002/2023 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e do Decreto 6.081 de 07 de abril de 2020, outras leis aplicáveis à espécie, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor estimado deste Contrato, decorrente da Licitação Concorrência nº nº 002/2023, que deu origem a este instrumento, é de **R\$ 13.949.165,03** (treze milhões, novecentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e três centavos).

Item do Pregão	Descrição Detalhada	Marca / Modelo	Unid. de Fornec.	Quant.	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI.	SERVIÇO COM MATERIAL	UNIDADE	14.203.406	R\$ 0,9821	R\$ 13.949.165,03
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 13.949.165,03</b>	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201 / 373083  
Fonte: 1052000231  
Programa de Trabalho: 226003  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: A3220000301  
Notas de Empenho: 2023NE000436

4.2. No exercício atual e exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens “8.4 forma de pagamento em função dos resultados” do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. Poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

8.1. A descrição da solução encontra-se descrita no item “3 – descrição da solução” e o detalhamento e especificações estão estabelecidos no item “4.1 – especificações técnicas”, ambas do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os critérios de sustentabilidade são os estabelecidos no item “4.3 – critérios de sustentabilidade” e o prazo de execução estabelecido no item “4.4 – prazo de execução” ambos do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As rotinas de execução do contrato estão descritas no item "8.1 – rotinas de execução" do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE BENS OU SERVIÇOS**

11.1. Os procedimentos de quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle são os estabelecidos no item "8.2 – quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle" do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

12.1. O mecanismo formal de comunicação entre a Contratada e a Administração está definido no item "8.3 – mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a administração" do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se descrito nos itens "9.1 – critério de aceitação – índice de medição de resultado e 9.2 – metodologia / formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológica" e o procedimento de fiscalização da execução contratual estão estabelecidos no item "10 – procedimentos de fiscalização da execução contratual", ambos do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1. Os deveres e responsabilidades da Contratante são os estabelecidos no item "5 – deveres e responsabilidades da contratante", do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Os deveres e responsabilidades da Contratada são os estabelecidos no item "6 – deveres e responsabilidades da contratada", do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item "16 – procedimentos para aplicação das sanções" do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. As regras para a subcontratação dos serviços estão previstas no item "15.2.2 – subcontratação", do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE ENTREGA**

19.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

Lista de imóveis e respectivos endereços e características				
Item	Descrição	Endereço	Descrição básica	Área construída
1 Edifícios administrativos e comerciais				
1.1	Ed. Palácio do Desenvolvimento	Quadra 01 – Bloco D – Lote 32 – Setor Bancário Norte – Brasília/DF	Compreendendo o subsolo com duas garagens superpostas e demais áreas de serviços, térreo, plataforma do térreo, sobreloja, mezanino, duas torres de saídas de emergência e do 2º ao 23º pavimentos.	32.846,00 m²
1.2	Edifício Garagem, Depósito e Arquivo	SGON QD 04 Lotes 07/08	Garagem, arquivo e depósito.	6.381,51 m²
1.3	Estacionamento Externo	Terreno próximo ao Ed. Palácio do Desenvolvimento	Estacionamento com 5.600 m² de área em brita e 1.500 m² de área de pista asfaltada.	7.100,00 m²

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido :

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

21.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

23.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

23.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

23.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

23.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

- 24.1. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante a CONTRATANTE na execução do presente Contrato é o Sr. Thiago Daltro Leite, e-mail obrasdf@construtoraferrerasantos.com.br.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 26.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela Contratada, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 26.2. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a Contratada aceita e a eles se submete.
- 26.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 26.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 26.4.1. A Contratada se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 003/2022.
- 26.4.2. O presente Contrato não autoriza, nem a Contratada tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.
- 26.4.3. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.
27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
- 27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
- 28.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal - para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LUÍS HENRIQUE ALCÂNTARA TABOSA DE CASTRO      LEONARDO HENRIQUE BEZERRA LOPES  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA      REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

## TESTEMUNHAS:

1. José Marcos dos Santos - Coordenador-Geral de Administração e Serviços Gerais - DOA;
2. Thiago Santos Macedo Mendes - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DOA-2;



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Bezerra Lopes, Diretor(a)**, em 20/03/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 21/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Macedo Mendes, Chefe de Divisão**, em 21/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19710408** e o código CRC **A341A19F**.